



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Francisco Ferreira Gueyero  
Assistente Legislativo da  
Câmara Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº 035 /2017



Altera dispositivos na Lei Complementar nº 33, de 20 de março de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Campestre/MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52, da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Seção XI do Capítulo III da Lei Complementar nº 33, de 20 de março de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 69-A:

“**Art. 69-A.** A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador-Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** O Procurador-Geral do Município é o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal, submetido à direta, pessoal e imediata supervisão do Prefeito Municipal.”

**Art. 2º** A Seção III do Capítulo IV da Lei Complementar nº 33, de 20 de março de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 119-A, 119-B e 119-C:

“**Art. 119-A.** São requisitos para a assunção do cargo em comissão de Procurador-Geral do Município ter concluído curso de graduação de nível superior em Direito e estar regulamentemente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

16  
Francisco Ferreira Guerrero  
Assessoria Legislativa da  
Câmara Municipal

**Art. 119-B.** São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I - chefiar, superintender, coordenar e orientar a atuação do sistema jurídico municipal;
- II - receber as citações e notificações nas ações propostas contra a Fazenda Pública Municipal;
- III – despachar com o Prefeito Municipal;
- IV - desistir, transigir, acordar e firmar compromisso, nas ações de interesse do Município, com autorização do Prefeito;
- V- aprovar minutas e pareceres jurídicos;
- VI - apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão;
- VII - officiar, diretamente, nos atos judiciais que impliquem providência do Prefeito;
- VIII – editar enunciados de súmulas administrativas, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;
- XI - submeter pareceres de caráter normativo à aprovação do Chefe do Executivo;
- X - exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Procuradoria;
- XI – promover o estudo e a emissão de pareceres sobre a aplicabilidade de normas jurídicas estaduais e federais no Município;
- XII - decidir sobre a posição processual da Fazenda Pública Municipal nas ações civis públicas, ações populares e ações de improbidade administrativa;
- XIII - emitir pareceres sobre minutas de anteprojeto de lei e projetos de decreto, ou emiti-los pessoalmente, de conformidade com o ordenamento jurídico do País, em face da legislação municipal em vigor, quando solicitado;
- XIV - promover o controle da marcha, dos prazos e das providências tomadas com relação aos processos judiciais de sua competência;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Francisco Ferreira Guerrero  
Assessor Legislativo da  
Câmara Municipal

- XV - subscrever os pareceres emitidos pelas unidades de sua subordinação, aditando-os quando divergir ou entender necessário o esclarecimento de suas conclusões;
- XVI - vistar os trabalhos elaborados pelos demais setores do sistema jurídico municipal, introduzindo as modificações que julgar necessárias;
- XVII - promover a orientação dos diferentes órgãos, quanto ao cumprimento das ações judiciais;
- XVIII - representar e tomar as providências para defender em juízo o Município;
- XIX - realizar estudos sobre matéria jurídica de interesse geral do Município por determinação do Prefeito ou solicitação dos Secretários Municipais;
- XX - promover a elaboração de minutas de projetos e a regulamentação de dispositivos de lei, articulando-se com os órgãos competentes;
- XXI - apresentar projeto sobre medidas que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente;
- XXII - participar da elaboração de trabalhos e documentos em que sejam relevantes as considerações de natureza jurídica;
- XXIII - instruir as autoridades competentes quanto ao exato cumprimento dos julgados;
- XXIV - dar aos servidores públicos as orientações gerais com respeito à defesa dos interesses do Município junto ao Poder Judiciário;
- XXV - apurar, quando necessário e em razão da competência do Chefe do Poder Executivo, a responsabilidade dos servidores públicos, promovendo a abertura de inquéritos e sindicâncias, e instaurando processos administrativos;
- XXVI - propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

13  
Francisco Ferreira Guerreiro  
Ass. Presidente Legislativo da  
Câmara Municipal

XXVII - propor ao Prefeito o ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual;

XXVIII - representar à autoridade competente sobre a inconstitucionalidade de atos normativos estaduais ou federais, por determinação do Prefeito;

XXIX - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Chefe do Executivo.

§1º. O Procurador-Geral do Município pode representá-lo junto a qualquer juízo ou tribunal.

§2º. O Procurador-Geral do Município pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse deste, inclusive no que concerne a sua representação judicial e extrajudicial.

§3º. São prerrogativas do Procurador-Geral do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município.

**Art. 119-C.** O Procurador-Geral do Município dar-se-á por impedido:

I - em processo no qual seja parte;

II - em processo no qual seja interessado cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

III - em processo no qual haja atuado como advogado da outra parte;

IV - em processo judicial que verse sobre tema a cujo respeito tenha proferido parecer ou emitido publicamente opinião contrária ao



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

entendimento defendido pelo Município, quando a manifestação anterior prejudicar a defesa do interesse municipal;

V - em processo que envolva conflitos de interesses profissionais;

§1º. O Procurador-Geral do Município poderá declarar-se suspeito por motivo devidamente justificado;

§2º. No mesmo ato em que se declarar impedido ou suspeito, o Procurador-Geral do Município remeterá os autos a um membro do sistema jurídico municipal para officiar no feito.”

15  
Francisco Estácio Guerrero  
Assistente Legado  
Câmara Municipal

**Art. 3º** Ficam revogados os parágrafos 7º, 8º, 9º e 10 do art. 69 e o parágrafo 1º do art. 119 da Lei Complementar nº 33, de 20 de março de 2017.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 04 de Julho de 2017.

**NIVALDO DONIZETE MUNIZ**

Prefeito Municipal